## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2003

(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)

Estabelece redução de tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços de transporte público urbano e metropolitano, condicionada à Implantação do Bilhete Único do passageiro, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

O art. 2°, inc. I passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Regime de bilhete único, aquele que faculte ao usuário a utilização do conjunto do sistema de transporte público coletivo de passageiros, disponíveis na área geográfica do ente federativo conveniado, em todos os modais e tipos de serviços, por um período de tempo determinado pela autoridade competente, mediante pagamento de uma única tarifa. (N.R.)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo do Projeto, alterando-lhe a redação para uma melhor compreensão dos seus objetivos e finalidades.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

JOSÉ CHAVES
Deputado Federal – PTB/PE